

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.647/2022**

Estabelece regras de concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos não amparados pela disciplina jurídica de legislações anteriores, bem como altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos integrantes do Quadro Pessoal permanente da Câmara Municipal de Salvador não abrangidos pela hipótese normativa prevista no § 1º do art. 98 da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, bem como aqueles que ingressaram por cumprimento de decisão judicial irrecurável, decorrente da Lei Municipal nº 9.227/2017 e Lei Municipal nº 9.587/2021.

Art. 2º A concessão do Acréscimo Salarial (AS) de que trata esta Lei será destinado, exclusivamente, aos servidores efetivos constantes no caput do artigo anterior, os quais nunca tiveram a percepção da referida vantagem, que serão relacionados em Ato da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, publicado no Diário Oficial do Legislativo, nos percentuais previstos no Anexo III - C desta Lei.

Art. 3º Sobre os valores do Acréscimo Salarial (AS) previstos nos artigos anteriores incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º A Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.....
.....

§ 3º Aos servidores efetivos ativos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Salvador não abrangidos pela hipótese normativa do § 1º deste caput e aos servidores efetivos em atividade providos pela Lei nº 9.227/2017 e Lei nº 9.587/2021 será assegurado o Acréscimo Salarial (AS) incidente sobre o seu vencimento básico, nos índices e percentuais fixados nesta Lei, observados os critérios em razão do cargo efetivo.

§ 4º Para efeitos de aplicação do §3º, a Câmara Municipal de Salvador editará Ato com a relação de todos os servidores efetivos em atividade do Quadro de Pessoal permanente não abrangidos pela hipótese prevista no § 1º deste caput, bem como os servidores efetivos em atividade providos pela Lei nº 9.227/2017 e Lei nº 9.587/2021, que passarão a obter a percepção do Acréscimo Salarial, não podendo, em nenhuma hipótese, ser distinto dos critérios previstos no Anexo III - C desta Lei, o qual surtirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, em sua integralidade.” (NR)

“Art. 141.....
.....

XIII- acréscimo salarial (AS); “(NR)

**“Subseção XIII
Acréscimo Salarial**

Art. 176-A. É o incentivo funcional - Acréscimo Salarial (AS) previsto no inciso III do art. 240 da Lei Complementar 01/91 do Município de Salvador e concedido ao servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salvador nos termos desta Lei. “ (NR)

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Fica criado o Anexo III - C na Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022.

Art. 8º O Capítulo XIX da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273-A. Os servidores efetivos ativos do Quadro de Pessoal permanente que até a entrada em vigor desta Lei não tiveram a percepção da Tabela de Maturidade (Eixo II) prevista à época no Decreto Legislativo nº 944/2010 serão reposicionados, em dezembro de 2022, no step da Tabela de Gratificação por Avanço de Competência (Anexo III-B), constante na Lei nº 9.626/2022, correspondente ao grupo de carreira e step salarial, igual ou superior ao valor mais vantajoso, calculado a partir do somatório previsto na maturidade (Eixo II) fixado naquele Decreto, com os reajustes realizados até a entrada em vigor desta Lei, aplicado para cada grupo do cargo efetivo, mediante Ato da Câmara Municipal de Salvador no Diário Oficial do Legislativo, imediatamente à publicação desta Lei. (NR)

Parágrafo único. Serão considerados, para fins do quanto previsto no caput deste artigo, os steps que cada servidor público efetivo público já avançou individualmente na carreira, de acordo com o enquadramento realizado em conformidade com o seu tempo de ingresso no cargo público efetivo, sem prejuízo dos avanços alcançados.” (NR)

Art. 9º Ficam majorados em 11% (onze por cento) os valores de vencimentos constantes no Anexo I - D da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros a partir de dezembro de 2022, conforme previsão nos dispositivos específicos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JULIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretária Municipal de Gestão

ANEXO III - C:

QUADRO DE CRITÉRIOS E PERCENTUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO DO ACRÉSCIMO SALARIAL (AS) AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR QUE NÃO PERCEBIAM A REFERIDA VANTAGEM

CARGOS	AUXILIAR LEGISLATIVO, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI	ASSISTENTE LEGISLATIVO, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI	ANALISTA LEGISLATIVO E ESPECIALISTA, RESSALVADOS OS CASOS DO § 1º DO ART 98 DA REFERIDA LEI
PERCENTUAIS	50% (CINQUENTA POR CENTO)	60% (SESSENTA POR CENTO)	70% (SETENTA POR CENTO)

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 36.383 de 06 de dezembro de 2022**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA: